



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 364, DE 31 DE MAIO DE 2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar os **PROGRAMAS HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FGTS**, no Município de **MARECHAL FLORIANO**, por meio das seguintes medidas:

- a) - Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados aos Programas Habitacionais com recursos do FGTS;
- b) - Concessão de isenção de IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecem hipotecados a Caixa Econômica Federal;
- c) Concessão de isenção de ISSQN para obras de construção de Unidades Habitacionais vinculadas aos Programas;
- d) Doação ou alienação a preço simbólico de até R\$ 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação dos Programas no Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º- O Poder Executivo poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem a qualidade de agente gestor dos Programas, com o propósito de:

I - Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelos Programas;

II - Promover a divulgação dos Programas juntos aos órgãos/entidades envolvidos;

III - Em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para implantação do Programa;

IV - Auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelos Programas, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;

V - Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos Projetos do Programa aos demais projetos de intervenção da mesma área, financiados por outras fontes, com vista a maximização dos recursos aplicados;

VI - Celebrar acordos com os órgãos estaduais ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

VII - Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelos Programas;

VIII - Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos dos Programas, em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação das famílias beneficiárias dos programas a serem selecionados por meio de critérios técnico-objetivos ;

X - Instaurar procedimento licitatório para o terreno ou projeto , visando a alienação a quem possua condições para atendimento aos fins objetivados pelos Programas , ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil , vencedora do certame licitatório , deverá Ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da Caixa Econômica Federal ;

XI - Envidar esforços no sentido de dotar os empreendimentos a serem construídos de toda infra-estrutura , inclusive equipamentos , com recursos municipais e/ou originários do Orçamento Geral da União .

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Marechal Floriano , 31 de maio de 2.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

